



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 10013/2023		
Ementa Autoriza subvenção econômica a produtores rurais para o exercício de 2024.		
Data da Norma 21/09/2023	Data de Publicação 27/09/2023	Veículo de Publicação IOM N.º 5338
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 14123/2023</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.		



LEI N.º 10.013, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza subvenção econômica a produtores rurais para o exercício de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2024, subvenção econômica até o valor de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)** a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssgo, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

Parágrafo único Para fins de concessão do benefício referido no “caput” deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural, e o montante referido no “caput” será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssgo, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – desenvolvam efetivamente atividades agrícolas em, pelo menos, uma das culturas referidas no “caput” deste artigo;

II – possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;

III – estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

IV – estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal.

Art. 4º O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.013/2023 – fls. 2)

produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêsego, tangerina e uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

§1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.

§2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

- I** – RG e CPF, no caso de pessoa física;
- II** – CNPJ, RG e CPF dos responsáveis, no caso de pessoa jurídica;
- III** – apólice do seguro da safra vigente;
- IV** – comprovante de quitação do seguro;
- V** – comprovante de residência;
- VI** – certidão negativa de débitos dos tributos municipais;
- VII** – comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.

§ 3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

§ 4º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 5º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 20% (vinte por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio de assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.013/2023 – fls. 3)

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de cancelamento da cobertura, pelo valor devidamente atualizado até a data da restituição.

Art. 7º Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

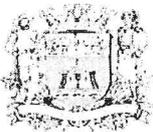
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil



ANEXO I

**ILMO. SR. GESTOR DA UNIDADE DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E
TURISMO**

(Nome do Interessado e qualificação – RG, CPF) vem requerer à inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº, de de de, correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos

P. Deferimento

Jundiaí, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do titular da apólice do seguro



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr., Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr., (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº, nos termos do Edital nº, de de de, adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O **MUNICÍPIO**, na forma autorizada na Lei nº, concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº, de de de, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ (.....), mediante depósito a ser efetuado na conta corrente e/ou poupança nº, Agência do Banco, em até (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

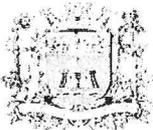
O Beneficiário se compromete a:

a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;

b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;

c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, por intermédio do Departamento de Agronegócios;

d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.



CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA
DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em (.....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, ___ de _____ de _____.

Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

BENEFICIÁRIO (Titular da apólice do seguro)

Testemunhas:

